



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

### **LEI Nº 3.234 DE 15 DE ABRIL DE 2013**

Altera a Lei nº 2.027/2001, quanto a composição do Sistema de Controle Interno, dando nova redação aos Artigos 4º e 7º e revoga a Lei nº 2.097/2002.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 2.027/2001, que institui o Sistema de Controle Interno no Município, quanto a sua composição, conforme o Art. 4º e dá nova redação ao seu Art. 7º, § 1º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A Central de Sistema de Controle Interno **será representada por servidor do Município, sendo:**

I – detentor de cargo de provimento efetivo e estável, com dedicação exclusiva à Central; (NR)

II – de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal, sendo **01 (um) titular e um (01) suplente**, para substituição em impedimentos legais; (NR)

§ 1º **O titular e suplente** da Central de Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis; (NR)

§ 2º ....

§ 3º **O representante** da Central de Sistema de Controle Interno e de cada Órgão Setorial farão jus ao recebimento de um jetom por reunião, de acordo com os valores padronizados em lei específica. (NR)

“Art. 7º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I – Secretaria Municipal de Administração
- II – Secretaria Municipal de **Finanças** (NR)
- III – Secretaria Municipal de Saúde
- IV – Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CA



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

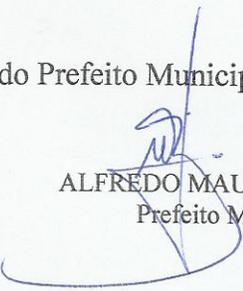
- V – Secretaria do Rural e Fomento Econômico (N.R)
- VI – Secretaria de Turismo e Indústria e Comércio
- VII – Secretaria de Planejamento
- VIII – Secretaria de Educação
- IX – Gabinete do Prefeito
- X - Fundação Médico-Hospitalar “Dr. Honor Teixeira da Costa”
- XI – Excluída
- XII – Câmara Municipal de Vereadores
- XIII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente (NR)**

Parágrafo único - Cada Órgão Setorial de Controle Interno será representado, **preferencialmente**, por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável. (NR).

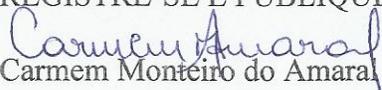
Art. 2º É revogada a Lei nº 2.097, de 14 de maio de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 15 de abril de 2013.

  
ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Carmem Monteiro do Amaral  
Secretária de Administração